



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei Nº 2331/2017 Nº. 6468/2026 • Caxias - MA, 17/06/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: dom@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - GABINETE

- Decretos

2 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Edital e Resolução

3 - GUARDA MUNICIPAL

- Ato

DECRETO

(REPÚBLICAÇÃO)

DECRETO MUNICIPAL Nº 078, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM CARGOS EM COMISSÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PARA AS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentado no art. 65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para exercerem, em caráter comissionado, os respectivos cargos de **Coordenação** na estrutura

organizacional da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas para as Mulheres do Município de Caxias/MA:

NOME	CARGO
ANDRESSA KELE BORGES ROCHA	Coordenadora do Programa Mulheres em Movimento
BRENDÓ RANGEL CARVALHO DE OLIVEIRA	Coordenador de Políticas Públicas LGBTQIAPN+
FRANCISCA PINHEIRO ROSA DOS SANTOS	Coordenadora de Atendimento às Comunidades
GUSTAVO LIMA MACHADO	Coordenador Administrativo e Financeiro
IVANILSON CARVALHO	Coordenador de Políticas Públicas dos Direitos Humanos
MACIANE PEREIRA DA SILVA	Coordenadora de Formação e Empregabilidade
MARIA LADY DAIANE SANTANA E SILVA	Coordenadora do Escritório Social
MAURIANE LIMA DO NASCIMENTO	Coordenadora do Núcleo Especializado em Ações e Cuidados para as Mulheres
PATRICIA FERNANDA SOARES X. BRITTO	Coordenadora de Políticas Públicas para as Mulheres
RAFAELA RODRIGUES ALVES COSTA DE ALENCAR	Coordenadora de Atendimento de Mulheres Vítimas de Violência
RAYLANE THAYS OLIVEIRA DUTRA	Coordenadora de Eventos Esportivos

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a 03 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO

Prefeito Municipal de Caxias - MA

DECRETO MUNICIPAL Nº 066, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Leitura e Escrita – PROMILE e Recomposição das Aprendizagens da Rede Pública Municipal de Ensino de Caxias/MA, em parceria com a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA/ CESC e Departamento de Educação e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 65, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Constituição Federal (Brasil, 1988), especialmente os artigos 205, 206 e 208, que asseguram o direito à educação com qualidade, equidade e garantia do pleno desenvolvimento da pessoa;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN



nº 9.394 (Brasil, 1996), especialmente os Artigos. 12, 22 e 23, que estabelecem a alfabetização plena, a formação de leitores e a recuperação contínua das aprendizagens como princípios fundamentais da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.407 (Brasil, 2022), que reforça a alfabetização plena e a formação de leitores como objetivos essenciais da Educação Básica;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação – PNE (2024-2034) e o Plano Municipal de Educação de Caxias – MA (2014-2024), que estabelecem metas de alfabetização na idade certa, recomposição das aprendizagens e redução das desigualdades educacionais;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC (Brasil, 2017) e a Proposta Curricular do Município de Caxias – MA (2018), que reconhecem a alfabetização e o letramento como direitos fundamentais das crianças;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, o Programa de Alfabetização em Regime de Colaboração – PARC, o Sistema Estadual de Avaliação do Maranhão – SEAMA, o Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB e o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 211, de 17 de setembro de 2025, que institui a Comissão Própria de Avaliação – CPA e o Sistema Próprio de Avaliação da Aprendizagem da Rede Municipal de Ensino de Caxias – MA;

CONSIDERANDO os impactos educacionais decorrentes da pandemia da Covid-19, das desigualdades socioeconômicas e vulnerabilidades sociais que intensificaram a defasagem de aprendizagem nos anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação Básica;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar às crianças da rede pública municipal o direito à alfabetização, ao desenvolvimento da consciência fonológica, da fluência leitora, do raciocínio lógico-matemático e da inserção significativa no mundo letrado;

CONSIDERANDO a importância da articulação entre universidade, escola, família e comunidade na construção de políticas públicas educacionais de caráter científico, humanístico e inclusivo;

CONSIDERANDO a parceria institucional entre a Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias – MA e a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, por meio do Centro de Estudos Superiores de Caxias – CESC, Departamento de Educação e do Curso de Pedagogia;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Caxias – MA, o **Programa Municipal de Incentivo à Leitura e Escrita – PROMILE e Recomposição das Aprendizagens**, com a finalidade de promover ações pedagógicas complementares voltadas à alfabetização, ao letramento e à recuperação das aprendizagens das crianças dos anos iniciais do Ensino Fundamental que apresentem defasagem escolar.

Art. 2º O Programa tem como fundamento os princípios da educação inclusiva, da equidade, da aprendizagem significativa, da valorização das infâncias e do direito das crianças ao acesso, permanência, participação e sucesso escolar.

Art. 3º O Programa será desenvolvido em regime de colaboração entre:

- I. – A Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia de Caxias – MA;
- II. – A Universidade Estadual do Maranhão – UEMA;
- III. – O Centro de Estudos Superiores de Caxias – CESC/UEMA;
- IV. – O Departamento de Educação e o Curso de Pedagogia do CESC/UEMA;

- V. – As unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I. – Garantir a alfabetização das crianças na idade certa, conforme as metas nacionais, estaduais e municipais de educação;
- II. – Promover a recomposição das aprendizagens em Língua Portuguesa e Matemática;
- III. – Fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas cientificamente no desenvolvimento da consciência fonológica, fluência leitora, compreensão textual e raciocínio lógico-matemático;
- IV. – Assegurar experiências de leitura, escrita e inserção da criança no mundo letrado;
- V. – Reduzir índices de distorção idade/ano e defasagem escolar;
- VI. – Promover atendimento pedagógico complementar aos estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- VII. – Desenvolver metodologias lúdicas, inclusivas e contextualizadas;
- VIII. – Estimular práticas pedagógicas humanizadas e interdisciplinares;
- IX. – Fortalecer a relação entre escola, família e comunidade;
- X. – Favorecer a formação dos acadêmicos do Curso de Pedagogia da UEMA/CESC nas práticas relacionadas à leitura e à escrita, a partir das vivências proporcionadas pela escola, contribuindo para a qualificação do futuro profissional bolsista;
- XI. – Contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do município.

CAPÍTULO III DA PARCERIA INSTITUCIONAL

Art. 5º A Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, por meio do Departamento de Educação e do Curso de Pedagogia do CESC/UEMA, realizará processo seletivo para escolha de até 30 (trinta) estudantes Bolsistas regularmente matriculados no 6º, 7º e 8º períodos do Curso de Pedagogia para atuação no Programa.

Art. 6º Os estudantes selecionados atuarão como bolsistas, monitores ou colaboradores pedagógicos, sob acompanhamento técnico-pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Os estudantes selecionados na condição de bolsistas farão jus ao recebimento de bolsa mensal no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), durante o período de vigência de sua participação no Programa, observadas as disposições deste instrumento e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia:

- I. – Coordenar a execução do Programa;
- II. – Identificar os estudantes com defasagem de aprendizagem;
- III. – Disponibilizar espaços físicos e materiais pedagógicos;
- IV. – Acompanhar os resultados pedagógicos;
- V. – Promover formação continuada para os envolvidos;
- VI. – Garantir apoio pedagógico e psicossocial às unidades escolares participantes;
- VII. – Repassar aos estudantes bolsistas do curso de Pedagogia o valor de R\$ 700,00, referente ao pagamento da bolsa;
- VIII. – Contratar por um período de sete meses a iniciar em junho e concluir em dezembro de 2026;
- IX. – Certificar os bolsistas em vista da comprovação da sua experiência profissional.
- X.

Art. 9º Compete à Universidade Estadual do Maranhão – UEMA/CESC:

- I. – Selecionar os acadêmicos participantes;
- II. – Acompanhar pedagogicamente as ações desenvolvidas junto ao coordenador do Programa na secretaria de educação;
- III. – Dialogar com os estudantes sobre metodologias de alfabetização;
- IV. – Incentivar práticas investigativas e extensionistas;
- V. – Colaborar com processos de avaliação diagnóstica e formativa.



**CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES PEDAGÓGICAS**

Art. 10. As atividades do Programa compreenderão:

- I.** – Aulas de Leitura e Escrita em contraturno nas escolas;
- II.** – Atividades de leitura, escrita e oralidade em vista da fluência leitora;
- III.** práticas de alfabetização;
- IV.** – Jogos pedagógicos e metodologias lúdicas;
- V.** – Acompanhamento individualizado;
- VI.** – Intervenções pedagógicas com base em avaliações diagnósticas;
- VII.** – Atividades de raciocínio lógico e resolução de problemas;
- VIII.** – Ações de acolhimento socioemocional;
- IX.** – Orientação às famílias quanto ao acompanhamento da vida escolar das crianças.

Art. 11. As ações pedagógicas deverão respeitar:

- I.** – Os tempos, ritmos e modos de aprendizagem das crianças;
- II.** – As especificidades culturais e sociais dos estudantes;
- III.** – Os princípios da educação inclusiva;
- IV.** – Os direitos de aprendizagem previstos na BNCC (2017) e demais base legal;
- V.** – Os Projetos Político-Pedagógicos das escolas.

**CAPÍTULO V
DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

Art. 12. O Programa adotará processos de avaliação diagnóstica, processual e formativa, articulados ao Sistema Próprio de Avaliação da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. Os resultados do Programa serão acompanhados por meio de:

- I.** – Indicadores de alfabetização;
- II.** – Desempenho em leitura e matemática;
- III.** – frequência e participação dos estudantes;
- IV.** – Redução da defasagem escolar;
- V.** – Relatórios pedagógicos periódicos;
- VI.** – Acompanhamento das avaliações externas.

Art. 14. A Comissão Própria de Avaliação – CPA poderá acompanhar e emitir parecer técnico-pedagógico acerca da execução e dos resultados do Programa.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES PEDAGÓGICAS E CIENTÍFICAS**

Art. 15. O Programa fundamenta-se em concepções pedagógicas que compreendem a alfabetização como processo cognitivo, linguístico, social e cultural, articulando alfabetização como dimensões inseparáveis da formação humana.

Art. 16. As práticas pedagógicas deverão considerar evidências científicas relacionadas:

- I.** – Ao desenvolvimento da consciência fonológica;
- II.** – À aquisição do sistema de escrita alfabética;
- III.** – À formação de leitores;
- IV.** – Às metodologias de aprendizagem;
- V.** – À mediação pedagógica inclusiva;
- VI.** – À aprendizagem significativa e contextualizada.

Art. 17. A participação da família e da comunidade constitui elemento estratégico para o fortalecimento do vínculo escolar e para o desenvolvimento das crianças atendidas pelo Programa.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. As despesas decorrentes da implementação e execução das ações previstas neste Programa serão custeadas com recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação – QSE, consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, observada a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

EDITAL

***EDITAL Nº 001/2026 – CMS/CAXIAS-MA**

CONVOCAÇÃO PARA A XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS-MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.142/90 e Lei Municipal nº 1.879, de 12 de Agosto de 2010, e em consonância com as diretrizes da 17ª Conferência Nacional de Saúde, CONVOCA as entidades, movimentos sociais, instituições e a sociedade civil organizada para participarem da XIII Conferência Municipal de Saúde de Caxias-MA.

1. OBJETIVO

Debater e propor diretrizes para a política municipal de saúde, alinhadas ao tema:

“Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil”

2. DATA, HORÁRIO E LOCAL.

Data: 02 e 03 de julho de 2026

Horário: 8h às 17h30.

Local: Auditório da UEMA – Rua Rio Branco, Centro – Caxias/MA

3. PARTICIPAÇÃO*

A Conferência é aberta à população. Terão direito a voz e voto os delegados eleitos e indicados pelas entidades em seus territórios.

4. REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES

As entidades dos seguintes segmentos deverão indicar delegados de 19 a 30:

Cada entidade poderá indicar 01 delegado e um participantes. A indicação deve ser feita por ofício em papel timbrado e enviada para o Conselho Municipal de Saúde, localizado na Av. Getúlio Vargas – Centro, no horário de 8h às 12h na sala do Conselho Municipal de Saúde até o dia 30 de junho de 2026.

5. PROGRAMAÇÃO

A programação detalhada será divulgada em no ato do Credenciamento presencial.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da XIII Conferência Municipal de Saúde.

Caxias-MA, 16/06/2026.

Aldenora Concutelli
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Caxias-MA



ATO**ATO ADMINISTRATIVO Nº 07, DE 17 DE JUNHO DE 2026**

“Dispõe sobre emissão de Identidade Funcional para Guardas Municipais que não compareceram ao At Convocatório nº 01/2025, sem justificativa legal e das outras providências”.

O COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS – MA, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os casos omissos ou excepcionais será dirimidos mediante ato ex-offício do Comando da Guarda Municipal de Caxias, conforme preceitua o Art. 6º do Ato Convocatório nº 01/2025, publicado em 07/05/2025 no Diário Oficial do Município, Edição nº 6201;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Guardas Municipais que deixaram de comparecer ao local, data e horário definidos no Ato Convocatório nº 01/2025, sem apresentação de justificativa legal, serão responsáveis pelo custeio das despesas decorrentes da confecção de nova Identidade Funcional.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se igualmente aos casos de extravio, furto, roubo ou dano que torne necessária a emissão de segunda via da Identidade Funcional.

Art. 2º. A solicitação para emissão de nova Identidade Funcional deverá ser formalizada pelo interessado junto à Seção Administrativa da Guarda Municipal de Caxias, observadas as orientações pertinentes e os procedimentos exigidos para sua expedição.

Parágrafo único. A veracidade dos dados informados, bem como, a qualidade, autenticidade e adequação do arquivo fotográfico encaminhado para confecção da Identidade Funcional, são de inteira responsabilidade do servidor requerente.

Art. 3º. Os prazos para produção e entrega da Identidade Funcional serão de responsabilidade da empresa contratada ou responsável pela confecção do documento, não gerando qualquer obrigação de prazo específico por parte do Comando da Guarda Municipal.

Art. 4º. Não será admitida alegação de desconhecimento deste ato normativo por parte dos servidores da Guarda Municipal de Caxias.

Art. 5º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO COMANDO DA GUARDA MUNICIPAL DE CAXIAS/MA, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

GDA. WILLIAM LOPES DE SOUSA CARVALHO
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 015 DE 16 JUNHO DE 2026.**

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde em sua reunião Extraordinária realizada no dia 16 de junho de 2026, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, e pela lei N.º8.142, de 28 de Setembro de 1990, e pela lei Municipal nº.1.879, de 12 de Agosto de 2010.

RESOLVE APROVAR:

Parágrafo único – Do quantitativo de vagas destinadas aos delegados eleitos para etapa estadual, ficam reservadas 4 vagas para sociedade civil, corresponde a 33,32%; duas vagas para o Conselho de Saúde que corresponde a 16,66%; uma vagas para trabalhador eleito na Conferência (8,33%); duas vagas para gestor (16,66%); uma vaga para prestador (8,33); duas vagas para trabalhador e prestador para o Conselho de Saúde (16,66%).

Art. 2º Esta resolução entra em da data da sua publicação.

Caxias (MA), 16 de junho de 2026.

Atenciosamente,
Aldenora Concutelli

Presidenta do Conselho Municipal de Saúde
CPF: 407.077.683 – 49

Hino Caxiense

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Glória! Glória! As façanhas proclame,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

